

Direito das Obrigações - Turma B – Ano lectivo 2025-2026 – 2º semestre
Equipa: Paula Costa e Silva; Diogo Costa Gonçalves; João Espírito Santo;
Francisco Mendes Correia, Beatriz Pereira

Objectivos: uma vez que o núcleo duro do direito das obrigações se explica em torno de três verbos – cumprir, compensar e restituir – e atendendo a que, ao longo do primeiro semestre, foi conjugado o verbo cumprir – léxico fundamental, princípios, cumprimento e perturbações - no segundo semestre serão conjugados os dois verbos restantes: compensar, com o estudo da responsabilidade civil, e restituir, com o estudo do enriquecimento sem causa. Como síntese de intervenção em esfera alheia e recuperando os vectores centrais do conceito de legitimação, será estudada a gestão de negócios. Num sistema claramente estruturado sobre o contrato, seguir-se-á o estudo dos negócios unilaterais, com aprofundamento dos conceitos de abstracção, autonomia e causalidade. Por último, serão estudados instrumentos convencionais ou de *soft law* para que haja contacto com a conjugação dos verbos cumprir e compensar em outras línguas (CISG [<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/5-2020-139804820>], PECL [<https://www.internationalcontracts.net/international-law-documents/Principles-of-European-Contract-Law.pdf>], PICC [<https://www.unidroit.org/wp-content/uploads/2021/06/Unidroit-Principles-2016-English-bl.pdf>]

Fevereiro

24 – Compensar: *casum sentit dominus* e a responsabilidade civil.

Porquê, o quê compensar e quando compensar? Descrição sinóptica da função e razão de ser da responsabilidade civil (dano, autoria e causa)

Dano [e obrigação de indemnizar]

26 – A detecção do dano: dano-valor e dano-valorização

Março

3 – Danos não patrimoniais

5 – Danos patrimoniais puros, danos incomensuráveis, danos de massa.

10 – Concurso, solidariedade e causalidade (casos difíceis): começando pelo artigo 490º (o aquele, do artigo 483º, n.º 1) e tentando encontrar saídas a partir do artigo 497º

12 – Sinopse: depois de tudo quanto vimos, ainda compensamos? A pragmática os fundos de compensação.

17 – Quando compensar? Os factores de imputação: Culpa e risco: o artigo 483º, n.ºs 1 e 2

19 – Culpa e risco

24- Mal não tolerado: o ilícito e o sacrifício

26 -

[Páscoa]

Abril

7 – Concurso de títulos de imputação e vias intermédias de imputação de danos (*culpa in contrabendo*)

9 – Modo da compensação: reconstituição natural e a indemnização em dinheiro como paradigmas. Os regimes incomuns de supressão do mal nos contratos que se tornam transversais: os artigos 914º e 915º, 1220º a 1223º e 1036º

14 – Enriquecimento sem causa

16 – Enriquecimento sem causa

21 - Enriquecimento sem causa

23 – Gestão de negócios

28 - Negócios unilaterais

30 – Causalidade e abstracção da obrigação

Projectão da causalidade e da abstracção nas garantias: Fiança/garantia bancária autónoma/Penhor/penhor financeiro.

Maio

5 – Hipoteca. Meios de conservação da garantia patrimonial geral

7 – Meios de conservação da garantia patrimonial geral.

12 – Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias, adotada em Viena, em 11 de abril de 1980

14 - PECL e PICC

[Frequências]; 19, 21, 26, 28